

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 856/78

INTERESSADO: EEPSEG "DR. GENÉSIO CÂNDIDO PEREIRA" - São Bento do Sapucaí - Rimas Aparecido da Silva

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 842 /78 - CESG - Aprovado em 5 / 07 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 O presente protocolado trata de regularização da vida escolar de Dimas Aparecido da Silva, nascido aos 18 de novembro de 1960, em Sapucaí Mirim, Estado de Minas Gerais, aluno / irregularmente matriculado por transferência em 1977, na 2ª. série do 2º grau na EEPSEG "Dr. Genésio Cândido Pereira", em São Bento do Sapucaí, SP.

1.2 O referido aluno cursou em 1976 a 1ª. série de / 2º grau na Escola Estadual "Presidente Wenceslau" de Brasópolis, MG, tendo sido "aprovado com dependência de Geografia" segundo / os termos escritos na sua ficha escolar, (fls.6). Ao transferir-se para a mencionada escola em 1977, por um lapso da secretaria, foi matriculado na 2ª. série, apesar da dependência, ano / em que o regime de dependência não estava regulamentado para as Escolas da Rede Oficial mas que veio a ser, posteriormente, pela aprovação do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 2º Grau, pelo Parecer CEE nº 1136/77 que prevê, em seu artigo 108, o regime de dependência a partir do ano de 1978.

1.3 A DRE do Vale do Paraíba, em seu parecer de fls. 13, é favorável à regularização de matrícula na 2ª. série do 2º grau, na EEPSEG "Dr. Genésio Cândido Pereira", de São Bento do Sapucaí, em 1977, bem como à convalidação dos atos escolares praticados nesse ano letivo, desde que o aluno logre aprovação em exame especial ou em processo de dependência em Geografia.

2. APRECIÇÃO

2.1 O regime de dependência está previsto pelo artigo 15 da Lei federal 5692/71 e entrou em vigor para as escolas da rede oficial de São Paulo, em 1978, por ocasião da aprovação do / seu Regimento Comum.

2.2 Mesmo assim, o caso em tela não deixou de ser uma irregularidade por ter sido praticado no ano de 1977, por engano cometido pela escola, criando "uma situação, segundo a expressão da informação da DRE do Vale do Paraíba, de iminente prejuízo pa-

ra o aluno interessado, sem nenhuma culpa, pois o seu histórico / escolar, conforme xerox de fls.4, explicita claramente a situação de dependência em Geografia".

2.3 O sr. Delegado de Ensino, a fls. 10, informa ter a escola, conforme plano escolar de fls.4, condições de propiciar a dependência em Geografia, caso seja autorizada a assim fazer e sejam convalidados os atos escolares praticados em 1977.

2.4 Diante desta afirmação, e considerando que este / Conselho já aprovou caso análogo pelo Parecer CEE nº 308/76, votaremos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados neste escola oficial no ano de 1977, permitindo o processo de / dependência em Geografia.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados em 1977 pelo aluno Dimas Aparecido da Silva, na 2a. série de 2º grau da EEPSPG "Dr. Genésio / Cândido Pereira", de São Bento do Sapucaí, SP, devendo o interessado ser submetido na 3a.série a processo de dependência referente ao conteúdo de Geografia da 1a. série de 2º grau, na qual foi reprovado.

CESG, em 22 de junho de 1978

a) Conselheiro Lionel Corbeil
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni., Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio

Sala da CESG, em 22 de junho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente